



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.572 COMPLEMENTAR= - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 - 8 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	RESOLUÇÕES	1
PODER EXECUTIVO	1		

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO/SEMED N. 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, do exercício do ano de 2025, a ser operacionalizado nas Escolas/CMEIs/CMAs, da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23, § 2º e art. 24, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e demais normas do Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar a ser operacionalizado nas Escolas/CMEIs/CMAs, da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, conforme Anexo Único desta Resolução e dispor sobre o Ano Escolar e Ano Letivo do ano 2025.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2024, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, terá a duração mínima de 211 (duzentos e onze) dias, sendo:

- I – 03 de fevereiro – início do ano escolar;
- II – 03 a 07 de fevereiro – Lotação de Professores;
- III – 200 (duzentos) dias letivos;
 - a) 13 a 20 de fevereiro – Jornada Formativa SEMED e início do Ano Letivo;
 - b) 21 e 22 de fevereiro – Jornada Formativa nas Escolas;
 - c) 24 de fevereiro – Início das aulas com estudantes;
 - d) 12 de dezembro – Término do Ano Letivo;
- IV – 17 a 31 de julho – Recesso Escolar;
- V – 15 e 16 de dezembro – Exame Final;
- VI – 17 de dezembro – Conselho de Classe Final e Término do Ano Escolar.
- VII – 02 (dois) dias de Exames Finais;
- VIII – 01 (um) dia destinado para Conselho de Classe Final e Término do Ano

Escolar.

Parágrafo único. O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Art. 3º O ano letivo será composto por 200 dias de efetivo trabalho escolar, dos quais 10% (dez por cento) serão operacionalizados com Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs, distribuídas da seguinte forma:

- I – 12 dias destinados a Jornada Formativa da SEMED;
- II – 02 dias destinados a Jornada Formativa nas Escolas, CMEIs e CMAs;
- III – 04 dias de Conselho de Classe, sendo 01 por bimestre.

Art. 4º O dia letivo caracteriza-se por toda atividade prevista no Calendário Escolar, com a exigência de frequência do estudante e a efetiva presença do professor.

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Geral – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação – **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretária Municipal de Cultura e Turismo – **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto – **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



Parágrafo único. Os dias previstos no Calendário Escolar destinados à Família na Escola, Festa Junina, Mostra Cultural e Científica e Formatura serão considerados letivos.

Art. 7º O Conselho de Classe deverá ser realizado com o objetivo de redimensionar o trabalho docente, visando a aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º Serão destinados 04 (quatro) dias à Família na Escola, sendo 3 (três) dias de livre escolha da unidade escolar, ou seja, podendo ser durante a semana após o expediente escolar, e 01 (um) dia de outubro destinado a Mostra Cultural e Científica destinado a Semana Cultural Interescolar, conforme Lei nº 14.988, de 25/09/2024, com à participação dos pais de alunos e à comunidade em geral.

§ 1º. O disposto neste artigo será operacionalizado com frequência exigível dos professores com registros em Diário de Classe online da atividade a ser desenvolvida.

§ 2º. O professor que atua em mais de uma unidade de ensino deverá verificar a referência do dia letivo, e apresentar uma declaração de frequência emitida pela Direção Escolar na outra unidade.

§ 3º. As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar:

I – Reunião de Pais;

II – Festa Junina/Primavera e outra data comemorativa, que deverá ser realizada até o último dia do mês de outubro;

III – Adequação do Regimento Escolar/Projeto Político Pedagógico.

Art. 9º Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 04 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente.

I – 1º Bimestre: 13/02 a 30/04 – 52 dias;

II – 2º Bimestre: 02/05 a 16/07 – 54 dias;

III – 3º Bimestre: 01/08 a 30/09 – 44 dias;

IV – 4º Bimestre: 01/10 a 12/12 – 50 dias.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA NÃO PRESENCIAL

Art. 10 As Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) consiste em atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo docente, em conformidade com o Referencial Curricular do Município.

Art. 11 As Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) serão utilizadas para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tem direito.

Art. 12 A Atividade Pedagógica Não Presencial (APNP) poderá ser autorizada em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou motivo de interesse público.



Art. 13 Os dias destinados a Jornada Formativa, no início do 1º bimestre a APNP deverá ser disponibilizada aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorrerem.

§ 1º Nos dias destinados às atividades constantes no *caput* deste Artigo, a Unidade Escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das Atividades Pedagógicas Não Presenciais ofertadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico.

§ 2º A apresentação da APNP será avaliada pelo professor e comporá o rendimento escolar do estudante, integrando a sua nota.

Art. 14 Para cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados à Jornada Formativa na Escola (FEs), deverão ser aplicadas a metodologia de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 15 A Jornada Pedagógica, a Família na Escola e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas do Núcleo Pedagógico/SEMED.

Art. 16 O Conselho de Classe deverá ocorrer em 01 (um) dia, por bimestre, cabendo à Unidade Escolar organizar o trabalho, e o corpo docente deverá estar na escola.

Art. 17 É vedada a aplicação da metodologia de Atividades Pedagógicas Não Presenciais pela Unidade Escolar, sem prévia autorização desta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 As unidades escolares deverão assegurar a Recomposição das Aprendizagens aos estudantes matriculados, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, para que os alunos tenham oportunidades de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais, conforme períodos estabelecidos no Calendário Escolar-REME/2025.

CAPÍTULO III **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 19 O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 20 O Calendário Escolar do ano de 2025 deverá ser adequado pela Direção, Coordenação e comunidade escolar respeitada as disposições contidas nesta Resolução e Anexo Único.

Art. 21 As datas de início do ano letivo e dos feriados nacionais estabelecidas no Calendário Escolar não poderão ser alteradas.



Art. 22 As atividades relativas a Recomposição das Aprendizagens e Avaliações Interna ou Externa estão contempladas em dias letivos estabelecidos em Calendário Escolar.

§ 1º A Unidade de Ensino deverá se organizar para o cumprimento das atividades previstas no caput sem a dispensa dos estudantes.

§ 2º É vedada qualquer alteração no calendário escolar que venham a recair nos dias acima citados,

CAPÍTULO IV **DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA**

Art. 23 A escola deverá adequar o Calendário Escolar, inserir no cabeçalho o respectivo nome da Instituição de Ensino, carimbo e assinatura do diretor, em duas vias de igual teor.

Art. 24 A escola terá até o dia 14 de março de 2025 para adequar o Calendário Escolar e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar, a qual adotará as seguintes providências, sequencialmente:

I – analisar se o calendário escolar contém o total de dias letivos previstos nesta Resolução;

II – validá-lo, com carimbo de aprovação e assinatura do Núcleo de Educação Básica e Setor de Inspeção Escolar.

Parágrafo único. No caso de não conter os dias letivos estabelecidos nesta Resolução ou conter datas incompatíveis ou a ausência da previsão delas no Calendário Escolar, o Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar devolverá o mesmo à escola, a qual terá 5 (cinco) dias úteis para as adequações necessárias.

Art. 25 Cabe à Direção Escolar e ao Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar:

I – fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e do ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das Escolas/CMEIs/CMAs da Rede Municipal de Ensino;

II – zelar pelo cumprimento dos prazos para encaminhamento do Calendário Escolar, após a validação.

Art. 26 Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado dia, a Direção Escolar deverá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ocorrência, justificar formalmente (por escrito) à Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Educação Básica o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar um documento contendo a reposição da (s) aula (s).

§ 1º. O cumprimento do dia a ser repostado deverá ser previamente validado pelo Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar.

§ 2º. O não cumprimento do dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado letivo do mês da sua ocorrência.



§ 3º. Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

§ 4º Não será permitida reposição com APNPs.

§ 5º A Direção Escolar deverá registrar falta e informar ao setor responsável, para as providências cabíveis, quando houver ausência do professor nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.

Art. 27 Cabe ao responsável pelo Setor de Inspeção e Vida Escolar acompanhar o cumprimento dos dias letivos no Calendário Escolar e carga horária prevista na legislação vigente.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 28 As Escolas/CMEIs/CMAs da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da Unidade Escolar.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

Art. 29 A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 30 O ano escolar e o ano letivo de 2025, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, iniciar-se-ão no dia 03 e 13 de fevereiro de 2025 (Jornada Formativa), 24 de fevereiro (início das aulas) e término das aulas no dia 12 de dezembro de 2025.

§ 1º Poderão iniciar o ano letivo em data posterior a prevista no caput, a Escola Municipal Pólo Pantaneira através de seus Núcleos Escolares e Projetos efetivados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para as Escolas Municipais Indígenas fica assegurada a Semana dos Povos Indígenas e a culminância das atividades em comemoração ao Dia dos Povos Indígenas.

§ 3º A atividade acima descrita, bem como o Dia Nacional da Consciência Negra, são importantes para que sejam desenvolvidas ações, em respeito à diversidade cultural e étnico-racial, por força do contido no Art. 79-B da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º Na primeira quinzena de junho as Unidades Escolares/REME deverão inscrever os trabalhos do Concurso Artístico e Literário de Aquidauana/2025.

§ 5º Na segunda quinzena do mês de agosto, durante a programação de aniversário do Município, será entregue a premiação do Concurso Artístico e Literário de Aquidauana/2025.

§ 6º Entre os dias 19 a 23 de maio de 2025 as Unidades de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino, devem promover a Semana do Brincar.





Art. 31 O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calednário Escolar, respectivamente.

Art. 32 Esta Resolução será aplicada aos projetos autorizados e operacionalizados em parceria com esta Secretaria, naquilo que lhes couber.

Art. 33 O Calendário Escolar não deverá ser alterado por razões inerentes as decretações de pontos facultativos, que devem seguir o Calendário Escolar aprovado.

Art. 34 É importante que a comunidade escolar seja informada antecipadamente sobre qualquer fechamento da unidade escolar, especialmente em ponte ou dia não letivo, podendo ser via impressa, meios digitais ou outros canais de comunicação utilizado.

Art. 35 Esta Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das Escolas/CMEIs/CMAs da Rede Municipal de Ensino.

Art. 36 O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do responsável pela Unidade Escolar.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e revoga a Resolução/SEMED Nº 1, de 29 de janeiro de 2024.

Aquidauana/MS, 17 de janeiro de 2025.


Profª. WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA
Secretária Municipal de Educação





CALENDÁRIO ESCOLAR/2025- REME

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			01 Fe	02 Fe	03 Fe	04 Fe
05 Fe	06 Fe	07 Fe	08 Fe	09 Fe	10 Fe	11 Fe
12 Fe	13 Fe	14 Fe	15 Fe	16 Fe	17 Fe	18 Fe
19 Fe	20 Fe	21 Fe	22 Fe	23 Fe	24 Fe	25 Fe
26 Fe	27 Fe	28 Fe	29 Fe	30 Fe	31 Fe	

01- Confraternização Universal;
06- Retorno às atividades administrativas;
16 a 17 - Novas Matrículas
21 a 28 - Formação com Diretores e Coordenadores;
29 e 30 - Formação com Assistentes de Direção e Agentes Administrativos.

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03 LOT IAE	04 LOT	05 LOT	06 LOT	07 LOT	08
09	10 DNT	11 DNT	12 DNT	13 ¹⁰ IAL/JF	14 JF	15
16	17 JF	18 JF	19 JF	20 JF/ER	21 JFES	22 SL
23	24 L/IA	25 L	26 L	27 L	28 L	

Dias Letivos: 13
03 e 07 - Lotação de Professores;
13 - Início do 1º Bimestre/ Início do Ano Letivo;
13 a 20 - Jornada Formativa SEMED/Encontro REME;
21 - Jornada Formativa Escolas/CMEIs/CMAs
22 - Sábado Letivo: Jornada Formativa Escolas/CMEIs/CMAs Referente a segunda-feira;
24 - Início das aulas com os estudantes.

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03 NL	04 F	05 NL	06 L	07 L	10 SL/FE
09	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15
16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22
23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29
30	31 L					

Dias Letivos: 19
03 - Não Letivo;
04 - Feriado de Carnaval;
05 - Não Letivo;
10 - Família na Escola Referente a terça-feira.

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
			01 L	02 L	03 L	04 L
06	07 L	08 L	09 L	10 L/AB	11 LAB	12 SL/JF
13	14 L	15 L	16 L	17 NL	18 FN	19
20	21 FN	22 RAP	23 RAP	24 RAP	25 RAP	26
27	28 RAP	29 L	30 L			

Dias Letivos: 20
12-Sábado Letivo: Jornada formativa SEMED referente a quarta-feira
10 a 16 - Semana Avaliação Bimestral;
18 - Feriado: Paixão de Cristo;
21 - Feriado: Tiradentes;
22 a 25 e 28 - Recomposição da Aprendizagem;
30- Conselho de Classe/ Formação na Escola/ Término do 1º Bimestre/ Atividade Programada Não Presencial.

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
				01 F	02 ¹⁰ L	03
04	05 JF/APNP	06 L	07 L	08 L	09 L	10 SL/FE
11	12 L	13 L	14 L	15 L	16 L	17
18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31

Dias Letivos: 22
01-Feriado: Dia do Trabalhador;
02- Início do 2º Bimestre;
05- Jornada Formativa/ Atividade Programada Não Presencial;
10 - Sábado Letivo: Família na Escola Referente a quinta-feira;
19 a 23 - Semana do Brincar.

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
01	02 L	03 L	04 L	05 L	06 L	07
08	09 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
15	16 L	17 L	18 L	19 F	20 NL	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28
29	30 L/AB					

Dias Letivos: 20
02 a 13 - Inscrição do Concurso Artístico e Literário;
14 - Sábado Letivo: Festa Junina - Referente a sexta-feira;
19 - Feriado: Corpus Christi;
20 - Não Letivo.
30 - Avaliação Bimestral.

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			01 L	02 L	03 L	04 L
06	07 RAP	08 RAP	09 RAP	10 RAP	11 RAP	12
13	14 L	15 L	16 L	17 L	18 L	19
20	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	26
27	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		

Dias Letivos: 12
01 a 04 - Semana de Avaliação Bimestral;
07 a 11, 14 e 15 - Avaliação da Aprendizagem;
07 a 11 - Recomposição da Aprendizagem;
16- Conselho de Classe/ Formação na Escola/ Término do 2º Bimestre/ Atividade Programada Não Presencial;
17 a 31 - Recesso Escolar.

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
					01 ¹⁰ L	02
					JF/APNP	
03	04 JF/APNP	05 L	06 L	07 L	08 L	09 SL/FE
10	11 L	12 L	13 L	14 L	15 L	16
17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23
24	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30
31						

Dias Letivos: 22
01 - Início de Bimestre;
01 e 04 - Jornada Formativa SEMED/ Atividade Programada Não Presencial;
09 - Sábado Letivo: Família na Escola Referente a segunda-feira;
15 - Feriado Letivo: Aniversário do Município de Aquidauana/Desfile Cívico Escolar/Militar.

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	01 L	02 L	03 L	04 L	05 L	06
07 FN	08 L	09 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20
21	22 RAP	23 RAP	24 RAP	25 RAP	26 RAP	27
28	29 L	30 L				

Dias Letivos: 22
15 a 19 - Semana de Avaliação Bimestral;
22 a 26- Recomposição da Aprendizagem;
30- Conselho de Classe/ Formação na Escola/ Término do 3º Bimestre/ Atividade Programada Não Presencial.

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			01 ¹⁰ L	02 L	03 L	04
05	06 L	07 L	08 L	09 L	10 L	11 FE
12	13 NL	14 NL	15 FE	16 L	17 L	18
10	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L	25
26	27 L	28 L	29 L	30 L	31 L	

Dias Letivos: 21
01 - Início do 4º Bimestre;
13 - Não Letivo - Ponte;
14 - Não Letivo - Anteposição do Feriado do Servidor Público;
15 - Dia dos Professores - FE - Decreto nº 52.682, 14/10/63;
16 e 17 - Jornada Formativa/ Atividade Programada Não Presencial;
25 - Mostra Cultural e Científica- Família na Escola: Sábado Letivo referente a terça-feira;
27 a 31 - Avaliação da Aprendizagem.

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03 L	04 L	05 L	06 L	07 L	08
09	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15
16	17 L	18 L	19 L	20 FN	21 L	22
23	24 L/AB	25 L/AB	26 L/AB	27 L/AB	28 L/AB	29
30						

Dias Letivos: 19
03 a 07 - Avaliação da Aprendizagem;
15 - Feriado Nacional: Proclamação da República;
20 - Feriado: Consciência Negra;
24 e 28 - Semana de Avaliação Bimestral.

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	01 RAP	02 RAP	03 RAP	04 RAP	05 L	06 SL/For
07	08 FM	09 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 EF	16 EF	17 CCF-TAE	18 DNT	19 DNT	20
21	22 DNT	23 DNT	24 DNT	25 DNT	26 DNT	27
28	29 DNT	30 DNT	31 DNT			

Dias Letivos: 10
01 a 05 - Recomposição da Aprendizagem;
06 - Sábado Letivo: Referente a quarta-feira;
08 - Feriado Municipal - Nossa Senhora Imaculada Conceição;
12- Conselho de Classe/Término do 4º Bimestre/Término do Ano Letivo;
15 e 16 - Exame Final;
17 - Conselho de Classe Final/Término do Ano Escolar.





LEGENDA	
	SÁBADO LETIVO/ MOSTRA CULTURAL E CIENTÍFICA DIAS LETIVOS
	DIAS NÃO TRABALHADOS
	LOTAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS/CONVOCADOS
	NÃO LETIVOS
	RECESSO ESCOLAR/ FÉRIAS
	FERIADOS
	EXAME FINAL/ CONSELHO DE CLASSE FINAL

LEGENDA:

AAP Avaliação da Aprendizagem
AB Avaliação Bimestral
APNP Atividade Programada Não Presencial
CC Reunião do Conselho de Classe
CCF Conselho de Classe Final
CE Calendário Escolar
CN Consciência Negra
DNT Dias Não Trabalhados
DNT Dias Não Trabalhados
EF Período Destinado aos Exames Finais
ER Encontro Geral da Rede
F Feriado
FC Formação Continuada
FE Família na Escola
Fe Férias Escolares
FEs Formação na Escola
FJ Festa Junina
FL Feriado Letivo
FM Feriado Municipal
FN Feriado Nacional
For Formatura
SL Sábado Letivo
LOT Lotação de Professores

IA Início das Aulas com os Estudantes
IAE Início do Ano Escolar
IAL Início do Ano Letivo
IB Início de Bimestre
ICAL Inscrição do Concurso Artístico Literário
JF Jornada Formativa
L Letivo
MCC Mostra Cultural Científica
MCC Mostra Cultural e Científica
MN Matrícula Nova
NL Não Letivo
PAP Planejamento das Atividades Pedagógicas
RAA Retorno as atividades administrativas
RAP Recomposição da Aprendizagem
RE Recesso Escolar
RPe Reunião Pedagógica
TAE Término do Ano Escolar
TAL Término do Ano Letivo
TB Término de Bimestre
TF Término de Férias

Total de dias Letivos 200
Total de dias destinados aos Exames Finais 02
Total de dias para o Conselho de Classe Final... 01
Total de dias do Ano Escolar..... 211

Início do Ano Escolar: 03/02/2025
Início do Ano Letivo: 24/02/2025
Término do Ano Letivo: 12/12/2025
Término do Ano Escolar: 17/12/2025

BIMESTRES

1º Bimestre: 13/02 a 30/04 – 52 dias
2º Bimestre: 02/05 a 16/07 – 54 dias
3º Bimestre: 01/08 a 30/09 – 44 dias
4º Bimestre: 01/10 a 12/12 – 50 dias

SEMESTRES

1º Semestre: 106 dias
2º Semestre: 94 dias

Sábados Letivos:

22/02/2025 – Sábado Letivo: Família na Escola - Referente a segunda-feira;
10/03/2025 - Sábado Letivo: Família na Escola - Referente a terça-feira;
05/04/2025 - Sábado Letivo: Jornada Formativa SEMED - Referente a quarta-feira;
10/05/2025 - Sábado Letivo: Família na Escola - Referente a quinta-feira;
14/06/2025 - Sábado Letivo: Festa Junina - Referente a sexta-feira;
09/08/2025 - Sábado Letivo: Família na Escola - Referente a segunda-feira;
25/10/2025 - Mostra Cultural e Científica- Família na Escola: Sábado Letivo referente a terça-feira;
06/12/2025 – Sábado Letivo: Formatura - Referente a quarta-feira.

APROVADO

17/01/2025

W. Bido
Profª Wilson Aparecida de Lima Bido
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 21/2025

Jean Carlos de S. Santos
Jean Carlos de S. Santos
Chefe do Setor de
Inspeção e Vida Escolar
Portaria Nº 216/2024

Luzia Aparecida Velasquez
Luzia Aparecida Velasquez
Diretora do Núcleo de
Educação Básica
Portaria Nº 871/2024

